



Câmara Municipal de Jaguariúna

SECRETARIA

Processo Nº 216 Exercício de: 2023

Encaminhado à CCJR para Parecer:

Presidência CMJ _____

Recibo _____/_____/_____

LIDO EM SESSÃO
DE 17/10/23
Amador Silva
PRESIDENTE

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 090/23 - Autoriza o Poder
Executivo a repassar recursos financeiros recebidos da
União para cumprimento da assistência financeira comple
mentar, para o Piso de Enfermagem de que trata a
Emenda Constitucional 127/2022

Nome: Executivo Municipal

APROVADO EM UNICA DISCUSSÃO
em Sessão de 17/10/23
Amador Silva
PRESIDENTE

ATUAÇÃO

APROVADO	
Favoráveis	<u>11</u>
Contrários	<u>-</u>
Abstenções	<u>-</u>
<u>17/10/23</u>	<u>Amador Silva</u>

Aos _____ dias do mês _____ de 20 _____, nesta cidade de jaguariúna,
na Secretaria da Câmara Municipal, autuo o processo acima referido como adiante se vê.
Do que para constar, faço este termo.

Eu _____ Secretário, a subscrevi



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Caixa Postal 20 – CEP 13910-027 – Tel. (19) 3867-9700 – Fax (19) 3867-2856
Jaguariúna- SP



APROVADO EM DISCUSSÃO
em Sessão de 17/10/23

PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 090/2023.

APROVADO	
Favoráveis	11
Contrários	—
Abstenções	—
17/10/23	

Autoriza o Poder Executivo a repassar recursos financeiros recebidos da União para cumprimento da assistência financeira complementar, para o Piso da Enfermagem, de que trata a Emenda Constitucional 127/2022.

MÁRCIO GUSTAVO BERNARDES REIS, Prefeito do Município de Jaguariúna, Estado de São Paulo etc.,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a transferir para os servidores municipais enfermeiros, técnicos de enfermagem e auxiliares de enfermagem, valores recebidos da União, através do Fundo Municipal de Saúde, destinados ao cumprimento da assistência financeira complementar da União, para o Piso da Enfermagem, de que trata a Emenda Constitucional nº 127, de 22 de dezembro de 2022, a decisão do STF no Segundo Referendo na Medida Cautelar na ADI 7222 e a portaria GM/MS 1.135 de 16 de agosto de 2023 e outras que vierem a substituí-la e/ou complementa-la.

Art. 2º O Poder Executivo transferirá os valores de que trata o art. 1º, nos limites dos repasses efetuados pela União, por meio do Ministério da Saúde.

Parágrafo único. Fica condicionada a transferência de que trata o art. 1º à efetiva existência de repasse da União para esse fim.

Art. 3º Fica ainda autorizado o Poder Executivo a transferir para os prestadores de serviços contratualizados, que atendam no mínimo 60% de seus pacientes pelo SUS, consórcios, convênios de cessão de servidores, os montantes destinados pela União para a complementação dos salários dos seus respectivos empregados.

Parágrafo único. Os instrumentos firmados entre o Município e o prestador de serviço contratualizado deverão ser aditivados acrescentando a formalização desse benefício e estabelecendo a obrigação da prestação de contas, na forma e prazos decididos pelo ente público Município, sob pena de suspensão do repasse.

Art. 4º Para alcançar o pagamento referente a complementação da assistência financeira complementar, pela União, para o Piso da Enfermagem, de que trata a Lei Federal nº 14.434/2022, o Poder Executivo Municipal considerará:

MARCIO GUSTAVO
BERNARDES
REIS:16505257888

Assinado de forma digital por
MARCIO GUSTAVO BERNARDES
REG:16505257888
Dados: 2023.10.16 16:40:39 -03'00"



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Caixa Postal 20 – CEP 13910-027 – Tel. (19) 3867-9700 – Fax (19) 3867-2856
Jaguariúna- SP



03

I - Remuneração global do servidor público contemplando o vencimento base do cargo público e as vantagens pecuniárias fixas, gerais e permanentes;

II - Jornada de trabalho de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, podendo ser reduzido, proporcionalmente, caso a carga horária seja inferior.

§ 1º Serão contabilizadas como vantagens fixas, gerais e permanentes, para fins do disposto no inciso I do art. 4º desta Lei Municipal, as gratificações por desempenho.

§ 2º O método de cálculo para o cumprimento da assistência financeira complementar pela União está disponível em cartilha disponibilizada pelo Ministério da Saúde no site do Fundo Nacional de Saúde (<https://portalfns.saude.gov.br/>).

Art. 5º O valor da Assistência Financeira Complementar não altera o vencimento básico dos respectivos servidores.

Art. 6º A Assistência Financeira Complementar transferida pela União não implica em aumento automático de outras parcelas ou vantagens remuneratórias e não será incorporada aos vencimentos ou às remunerações dos profissionais contemplados.

Art. 7º O pagamento dos valores da Assistência Financeira Complementar será realizado, retroativamente, referente a maio, do corrente exercício financeiro, nos limites dos repasses efetuados pela União, por meio do Ministério da Saúde.

Art. 8º A autorização instituída pela presente Lei destina-se a abertura de crédito suplementar orçamentário até o valor necessário ao cumprimento das obrigações e abrange o exercício financeiro de 2023.

Art. 9º Os recursos orçamentários objeto desta Lei onerará as rubricas orçamentárias: 02.14.01.10.301.0069.2508-3.3.71.70.00 - ficha 302, fonte de recurso 05 (FEDERAL)- código de aplicação 370; 02.14.01.10.302.0072.2513-3.1.90.96.00 - ficha 315, fonte de recurso 05 (FEDERAL)- código de aplicação 370 e 02.14.02.10.302.0071.2509-3.3.50.39.00 - ficha 340, fonte de recurso 05 (FEDERAL)- código de aplicação 370.

Art. 10. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

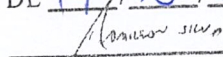
Prefeitura do Município de Jaguariúna, aos 16 de outubro de 2023.



MARCIO GUSTAVO
BERNARDES
REIS: 16505257888

Assinado de forma digital por
MARCIO GUSTAVO BERNARDES
REIS: 16505257888
Dados: 2023.10.16 16:40:55 -03'00'

MARCIO GUSTAVO BERNARDES REIS
Prefeito

LIDO EM SESSÃO
DE 17/10/23

PRESIDENTE



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Caixa Postal 20 – CEP 13910-027 – Tel. (19) 3867-9700 – Fax (19) 3867-2856
Jaguariúna- SP



04

Ofício DER-nº 047/2023.

Jaguariúna, aos 16 de outubro de 2023.

Senhor Presidente:

Por meio deste, encaminhamos, conforme anexo, o PROJETO DE LEI, que Autoriza o Poder Executivo a repassar recursos financeiros recebidos da União para cumprimento da assistência financeira complementar para o Piso da Enfermagem.

A iniciativa é destinada ao cumprimento do piso salarial nacional dos profissionais da enfermagem, quais sejam, enfermeiros, técnicos de enfermagem e auxiliares de enfermagem, a fim de regulamentar, no âmbito municipal, o pagamento do Auxílio Financeiro Complementar aos mencionados profissionais, em cumprimento do piso nacional da categoria, definido na Lei Federal nº 14.434, de 4 de agosto de 2022, que cumpre a alteração promovida na Constituição da República Federativa do Brasil pela Emenda Constitucional 124, de 14 de julho de 2022.

A propositura visa obter a autorização legislativa desta Casa de Leis para efetivação do repasse dos recursos federais destinados ao Município de Jaguariúna.

Cumpre esclarecer que o piso nacional determinado na Lei Federal nº 14.434, de 2022, refere-se à jornada semanal de 44 (quarenta e quatro) horas e deve, para fins do dimensionamento do Auxílio Financeiro complementar, ser calculado o piso legal do profissional, proporcional à sua jornada semanal determinada em lei ou em contrato de trabalho.

O projeto de lei objetiva reproduzir a metodologia estabelecida em nível federal e garantir a implementação do piso nacional para os profissionais da enfermagem servidores públicos e funcionários de estabelecimentos que atendam ao menos 60% (sessenta por cento) dos pacientes pelo SUS, dando efetividade ao repasse de recursos recebidos da União.

Assim, tendo em vista as finalidades a que o Projeto de Lei se destina, entendemos estar plenamente justificada a presente propositura que, por certo, irá merecer a aprovação desta Casa de Leis.



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Caixa Postal 20 – CEP 13910-027 – Tel. (19) 3867-9700 – Fax (19) 3867-2856
Jaguariúna- SP



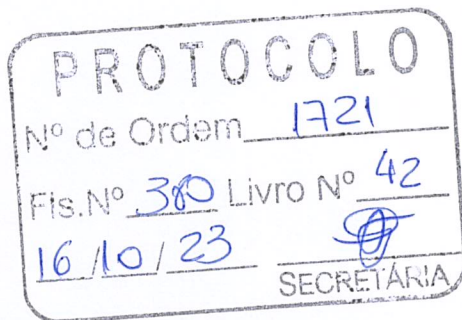
05

Esperando contar com a aprovação dessa Casa de Leis, em caráter de urgência, na oportunidade, renovamos a Vossa Excelência e demais Vereadores nossos protestos de consideração e apreço.

MARCIO GUSTAVO
BERNARDES
REIS:16505257888

Assinado de forma digital por
MARCIO GUSTAVO BERNARDES
REIS:16505257888
Dados: 2023.10.16 16:43:10 -03'00'

MÁRCIO GUSTAVO BERNARDES REIS
Prefeito



Excelentíssimo Senhor
VEREADOR ROMILSON NASCIMENTO SILVA
DD. Presidente da Câmara Municipal
NESTA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Jaguariúna – SP – CEP: 13820-000
Fone: (019) 38679700 – Fax: (19) 38672856



06

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO - FINANCEIRO

Assunto: Demonstração do Impacto Orçamentário e Financeiro referente ao Projeto de Lei que trata a Emenda Constitucional 127/2022.

Considerando o Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a repassar recursos financeiros recebidos da União para cumprimento da assistência financeira complementar, para o Piso da Enfermagem, de que trata a Emenda Constitucional 127/2022.

COMPATIBILIDADE COM A LEI DE ORÇAMENTO – 2023

SECRETARIA DE SAÚDE			
Contribuição (Ficha 302)			
Saldo Orçamentário	=	R\$	0,00
Suplementação	+	R\$	2.218,64
Despesa Total Prevista (Referente ao Exercício 2023)	-	R\$	2.218,64
Saldo Orçamentário pós Despesa	=	R\$	0,00

SECRETARIA DE SAÚDE			
Contribuição (Ficha 315)			
Saldo Orçamentário	=	R\$	0,00
Suplementação	+	R\$	546,31
Despesa Total Prevista (Referente ao Exercício 2023)	-	R\$	546,31
Saldo Orçamentário pós Despesa	=	R\$	0,00

SECRETARIA DE SAÚDE			
Contribuição (Ficha 340)			
Saldo Orçamentário	=	R\$	0,00
Suplementação	+	R\$	653.554,90
Despesa Total Prevista (Referente ao Exercício 2023)	-	R\$	653.554,90
Saldo Orçamentário pós Despesa	=	R\$	0,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Jaguariúna – SP – CEP: 13820-000
Fone: (019) 38679700 – Fax: (19) 38672856



COMPATIBILIDADE COM A LDO 2023

Lei nº. 2.808 de 30 de junho de 2022

COMPATIBILIDADE COM A LOA 2023

Lei nº. 2.835 de 08 de dezembro de 2022

VIGÊNCIA – 2023, 2024 E 2025

Exercício 2023		IMPACTO PREVISTO	
Receita prevista em 2023	R\$	721.130.000,00	%
Despesa estimada	R\$	656.319,85	0,091%

Exercício 2024		IMPACTO PREVISTO	
Receita prevista em 2024	R\$	764.397.800,00	%
Despesa estimada	R\$	0,00	0,000%

Exercício 2025		IMPACTO PREVISTO	
Receita prevista em 2025	R\$	810.261.668,00	%
Despesa estimada	R\$	0,00	0,000%

A Secretaria de Governo, para prosseguimento.

Em 17 de outubro de 2023.


ADALBERTO DE LIMA

Secretário de Administração e Finanças



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



Projeto de Lei nº 090/2023

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES PERMANENTES DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA e REDAÇÃO; ORÇAMENTO, FINANÇAS e CONTABILIDADE; e SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, ASSISTÊNCIA SOCIAL, LAZER e TURISMO AO PROJETO DE LEI Nº 090/2023

Autoria: **EXCELENTÍSSIMO PREFEITO**

Relatores: **ILUSTRÍSSIMOS VEREADORES**

Parecer: **FAVORÁVEL.**

LIDO EM SESSÃO
DE 17/10/23
[Assinatura]
PRESIDENTE

De iniciativa do Excelentíssimo Prefeito, o Projeto de Lei em epígrafe autoriza, conforme especifica o Poder Executivo a repassar recursos financeiros recebidos da União para cumprimento da assistência financeira complementar, para o Piso da Enfermagem, de que trata a Emenda Constitucional 127/2022.

No mérito, o projeto de lei dispõe em parágrafo único, que o repasse a ser concedido é fruto de recebimento da União para este fim, considerando o mais recente entendimento do tribunal superior, com a Lei Federal nº 14.434 de 04 de agosto de 2022.

Explicou, ademais, que o presente, visa obter autorização legislativa para atender o quanto repassado a nível federal e garantir a efetivação do piso nacional para os profissionais de enfermagem, proporcionalmente a sua jornada.



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



Projeto de Lei nº 090/2023

Desta feita, competem as Comissões Permanentes, reunidas em conjunto, na forma que faculta o Regimento Interno, lavrar parecer a respeito de sua legalidade, oportunidade e conveniência.

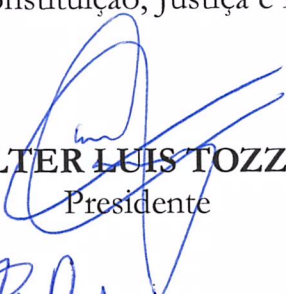
Verifica-se, portanto, que o Projeto de Lei nº 090/2023 é legal, conveniente e oportuno.


Diante do exposto, o mencionado Projeto está apto a ser apreciado pelo egrégio Plenário.

Favorável é o parecer.

Câmara Municipal de Jaguariúna, 17 de outubro de 2023

Pela Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação:


VEREADOR WALTER LUIS TOZZI DE CAMARGO
Presidente


VEREADOR ERIVELTON MARCOS PROÊNCIO
Vice-Presidente


VEREADOR RODRIGO REIS DE SOUZA
Secretário



Câmara Municipal de Jaguariúna

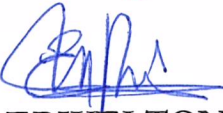
Estado de São Paulo



Projeto de Lei nº 090/2023

Pela Comissão Permanente de Orçamento, Finanças e Contabilidade:


VEREADOR AFONSO LOPES DA SILVA
Presidente


VEREADOR ERIVELTON MARCOS PROÊNCIO
Vice – Presidente

VEREADOR FRANCISCO DE SOUZA CAMPOS
Secretário

Pela Comissão de Saúde, Educação, Cultura, Assistência Social, Lazer e Turismo:


VEREADOR JOSÉ MUNIZ
Presidente


VEREADOR JOSÉ ALAERCIO DE TOLEDO LIMA JUNIOR
Vice – Presidente


VEREADOR WALTER LUIS TOZZI DE CAMARGO
Secretário



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



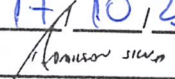
77

À Câmara Municipal de Jaguariúna,

Com fulcro na alínea “b”, inciso I, do art. 185 do Regimento Interno, os Vereadores que ao final subscrevem, vêm requerer que **o Projeto de Lei nº090/2023** do Executivo Municipal, que ” *Autoriza o Poder Executivo a repassar recursos financeiros recebidos da União para cumprimento da assistência financeira complementar, para o Piso da Enfermagem, de que trata a Emenda Constitucional 127/2022*”. Seja incluído na ordem do dia da sessão de hoje, **17 de outubro de 2023, sob o REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL, em única discussão e votação.**

JUSTIFICATIVA

Com efeito, o Projeto de Lei deverá ser discutido e votado de forma única na sessão ordinária de hoje, tendo em vista a necessidade urgente de atender demanda da Secretaria Municipal de Saúde, que busca repassar recursos financeiros recebidos da União para cumprimento da assistência financeira complementar, para o piso da enfermagem – Lei nº 090/2023 – que dispõe sobre o repasse financeiro recebido da União para o cumprimento do piso da enfermagem.

LIDO EM SESSÃO
DE 17/10/23

PRESIDENTE



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



O carácter de urgência especial se justifica em razão da necessidade de utilização do recurso financeiro federal, **sob pena de devolução aos cofres da União.**

Diante do exposto, requeremos o regime de urgência especial.

Jaguariúna, 17 de outubro de
2023.

Vereador Afonso Lopes Silva

Vereador José Muniz

Vereador Silvio Luiz Telles de Menezes

Vereador Erivelton Marcos Proêncio

Vereador Cristiano José Cecon

Rodrigo Reis de Souza



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



PROJETO DE LEI Nº 090/2023.

Autoriza o Poder Executivo a repassar recursos financeiros recebidos da União para cumprimento da assistência financeira complementar, para o Piso da Enfermagem, de que trata a Emenda Constitucional 127/2022.

A Mesa da Câmara Municipal de Jaguariúna, estado de São Paulo, etc.

Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a transferir para os servidores municipais enfermeiros, técnicos de enfermagem e auxiliares de enfermagem, valores recebidos da União, através do Fundo Municipal de Saúde, destinados ao cumprimento da assistência financeira complementar da União, para o Piso da Enfermagem, de que trata a Emenda Constitucional nº 127, de 22 de dezembro de 2022, a decisão do STF no Segundo Referendo na Medida Cautelar na ADI 7222 e a portaria GM/MS 1.135 de 16 de agosto de 2023 e outras que vierem a substituí-la e/ou complementá-la.

Art. 2º O Poder Executivo transferirá os valores de que trata o art. 1º, nos limites dos repasses efetuados pela União, por meio do Ministério da Saúde.

Parágrafo único. Fica condicionada a transferência de que trata o art. 1º à efetiva existência de repasse da União para esse fim. Art. 3º Fica ainda autorizado o Poder Executivo a transferir para os prestadores de serviços contratualizados, que atendam no mínimo 60% de seus pacientes pelo SUS, consórcios, convênios de cessão de servidores, os montantes destinados pela União para a complementação dos salários dos seus respectivos empregados.

Parágrafo único. Os instrumentos firmados entre o Município e o prestador de serviço contratualizado deverão ser aditivados acrescentando a formalização desse benefício e estabelecendo a obrigação da prestação de contas, na forma e prazos decididos pelo ente público Município, sob pena de suspensão do repasse.

Art. 4º Para alcançar o pagamento referente a complementação da assistência financeira complementar, pela União, para o Piso da Enfermagem, de que trata a Lei Federal nº 14.434/2022, o Poder Executivo Municipal considerará:

I - Remuneração global do servidor público contemplando o vencimento base do cargo público e as vantagens pecuniárias fixas, gerais e permanentes;

II - Jornada de trabalho de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, podendo ser reduzido, proporcionalmente, caso a carga horária seja inferior.

§ 1º Serão contabilizadas como vantagens fixas, gerais e permanentes, para fins do disposto no inciso I do art. 4º desta Lei Municipal, as gratificações por desempenho.



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



14

§ 2º O método de cálculo para o cumprimento da assistência financeira complementar pela União está disponível em cartilha disponibilizada pelo Ministério da Saúde no site do Fundo Nacional de Saúde (<https://portalfns.saude.gov.br/>).

Art. 5º O valor da Assistência Financeira Complementar não altera o vencimento básico dos respectivos servidores.

Art. 6º A Assistência Financeira Complementar transferida pela União não implica em aumento automático de outras parcelas ou vantagens remuneratórias e não será incorporada aos vencimentos ou às remunerações dos profissionais contemplados.

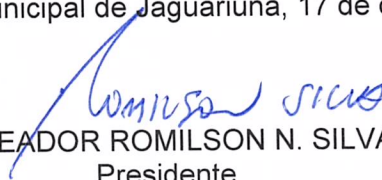
Art. 7º O pagamento dos valores da Assistência Financeira Complementar será realizado, retroativamente, referente a maio, do corrente exercício financeiro, nos limites dos repasses efetuados pela União, por meio do Ministério da Saúde.

Art. 8º A autorização instituída pela presente Lei destina-se a abertura de crédito suplementar orçamentário até o valor necessário ao cumprimento das obrigações e abrange o exercício financeiro de 2023.

Art. 9º Os recursos orçamentários objeto desta Lei onerará as rubricas orçamentárias: 02.14.01.10.301.0069.2508-3.3.71.70.00 - ficha 302, fonte de recurso 05 (FEDERAL)- código de aplicação 370; 02.14.01.10.302.0072.2513-3.1.90.96.00 - ficha 315, fonte de recurso 05 (FEDERAL)- código de aplicação 370 e 02.14.02.10.302.0071.2509-3.3.50.39.00 - ficha 340, fonte de recurso 05 (FEDERAL)- código de aplicação 370.

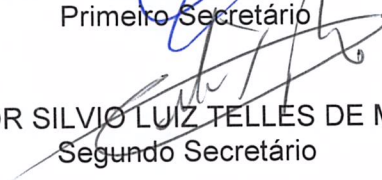
Art. 10. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mesa da Câmara Municipal de Jaguariúna, 17 de outubro de 2023.


VEREADOR ROMILSON N. SILVA
Presidente


VEREADOR JOSÉ MUNIZ
Vice Presidente


VEREADOR AFONSO LOPES DA SILVA
Primeiro Secretário


VEREADOR SILVIO LUIZ TELLES DE MENEZES
Segundo Secretário

Registrado na Secretaria e afixado na mesma data no quadro de avisos da portaria da Câmara Municipal.


Creusa Aparecida Gomes
Diretora Geral



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



15

Ofício PRE n.º 579

Jaguariúna, 18 de outubro de 2023

Senhor Prefeito

Passamos às mãos de Vossa Excelência, para sanção e promulgação Projeto de Lei nº 090/2023 desse Executivo – Autoriza o Poder Executivo a repassar recursos financeiros recebidos da União, o qual foi aprovado por unanimidade de votos, única discussão, em Sessão Ordinária realizada nesta Casa de Leis, em 17 de outubro de 2023.

Atenciosamente,


VEREADOR ROMILSON SILVA
Presidente

À Sua Excelência o Senhor
Márcio Gustavo Bernardes Reis
Prefeito Municipal
Jaguariúna – S.P.

